

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PEREIRA BARRETO****FORO DE PEREIRA BARRETO****1ª VARA JUDICIAL****Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N - Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001008-41.2020.8.26.0439**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Documento de Origem: **Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Jose Roberto Colombo e outro**
 Executado: **Carlos Roberto Viana**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI**

Vistos.

1. Trata-se de execução por título extrajudicial proposta por JOSÉ ROBERTO COLOMBO E OUTRO em face de CARLOS ROBERTO VIANA. O executado fora citado às fls. 42, mas não apresentou embargos (fl. 43).

2. Anoto que a última diligência foi a anotação da penhora via ARISP (FL.413).

3. Às fls. 418/419 o exequente promoveu a atualização do valor do débito e juntou planilha (fls. 418/419) e posteriormente promoveu a retificação dessa atualização (fls. 426/427). Intimado, o executado manifestou-se às fls. 439/446 alegando excesso de execução e impugnou genericamente o valor do cálculo apresentado, juntando o cálculo de fl. 447, bem como afirmou que os valores dos bens seriam superiores ao valor cobrado.

4. Primeiramente, quanto ao valor cobrado, temos que, havendo divergência, cabe ao devedor arcar com os custos da perícia contábil, notadamente, porque extinta a contadoria judicial.

5. Assim, nomeio o contador Eduardo da Costa Pinto para atuar como perito contábil, devendo intima-lo para estimar honorários. Com a vinda da estimativa, intime-se o executado para recolher o valor no prazo de 15 dias.

6. Em segundo lugar, temos que a penhora dos dois bens imóveis apenas atinge a meação do executado, ressalvado a quota de sua esposa, o que reduz em 50% o valor da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N - Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

avaliação.

7. Assim, atendendo ao pedido da parte exequente às fls. 451/453, mantenho a penhora do imóvel de matrícula nº 27.721 e levanto a penhora do imóvel do imóvel nº 27.726.

8. Retifique-se o termo de penhora e registre-se via ARISP

9. Intime-se.

Pereira Barreto, 10 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**